

# REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EAPRENDA

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação, conforme parecer N° 31/2009.  
Homologado por despacho ministerial de 4 de março de 2009.  
Publicado no D.O.U. de 22/01/2009.

## TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Geral complementa o Estatuto do Centro Universitário eAprenda, estabelece as normas gerais que lhe disciplinam as atividades e regula os aspectos comuns da vida universitária.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São órgãos colegiados:

I – Da Administração Superior:

- a) Deliberativos: os Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa; e
- b) Fiscalizador Econômico-Financeiro: o Conselho de Curadores

II – Da Infra-Estrutura Administrativa:

- a) Os Conselhos dos Centros Universitários; e
- b) Os Colegiados das Unidades Universitárias.

III – Da Coordenação Didática: os Colegiados dos Cursos.

Art. 3º - Os Órgãos Colegiados terão Regimentos Internos, que serão submetidos ao Conselho Universitário, dos quais constarão normas comuns que disporão, obrigatoriamente, sobre:

I – fixação de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

II – convocação de reuniões extraordinárias, pela Presidência, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III – comparecimento obrigatório de seus integrantes, preferencial em relação a outras atividades universitárias;

IV – funcionamento com a presença da maioria absoluta;

V – garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

VI – obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião; e

VII – voto de desempate do Presidente das reuniões.

Art. 4º - As manifestações de conteúdo normativo, dos Colegiados que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos, serão aprovadas por metade mais um dos presentes e baixadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único – As resoluções a que se refere este artigo, as originárias dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa, serão submetidas ao Reitor e os regimentos desses Colegiados regularão a hipótese de sua rejeição, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

## SEÇÃO II DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO E PESQUISA E DE CURADORES

Art. 5º - A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, são as estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único – São atribuições complementares do Conselho de Curadores:

- a) pronunciar-se sobre concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais e prestações de contas de suprimentos;
- b) requisitar aos órgãos da Universidade, documentos, processos e informações necessárias à fiscalização da execução orçamentária; e
- c) tomar as medidas que julgar convenientes à defesa dos interesses da Universidade relacionada com a fiscalização financeira e econômica.

## SEÇÃO III DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 6º - A Presidência, a constituição e as atribuições dos Conselhos dos Centros Universitários são estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo único – São atribuições complementares dos Conselhos dos Centros Universitários:

- a) regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;
- b) apresentar sugestões de interesses dos Centros, relativas ao orçamento da Universidade;
- c) emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura departamental;
- d) manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógicas, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculam;
- e) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa projetos ou quaisquer alterações curriculares;
- f) elaborar e reformar o projeto do Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- g) propor acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros;
- h) manifestar-se sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- i) decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e

j) aprovar os regimentos dos Diretórios Acadêmicos dos Cursos que se vinculem diretamente ao Centro considerando, primordialmente, as prescrições legais específicas.

#### SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 7º - A presidência e a constituição dos Colegiados das Unidades Universitárias são estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único – Simultaneamente, com os representantes dos Professores nos Colegiados das Unidades, serão eleitos seus suplentes, em igual número.

Art. 8º - São atribuições dos Colegiados das Unidades:

I – eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sêxtupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

II – regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

III – apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

IV – propor, através do Conselho do Centro Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR “*HONORIS CAUSA*”, de PROFESSOR “*HONORIS CAUSA*” e de PROFESSOR “*EMÉRITO*”;

V – emitir parecer – com base nas informações do Departamento respectivo - , cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

VI – julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

VII – elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VIII – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência; e

IX – propor ao Colegiado de Curso, através do Centro Universitário, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

#### SEÇÃO V DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 9º - A Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

I – por representantes dos Departamentos participantes do Curso, indicado pela respectiva Chefia; e

II – por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único – Os representantes dos Departamentos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

Art. 11 – Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

I – manifestarem-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;

II – elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

III – elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

IV – solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculado determinado disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;

V – emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;

VI – decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

VII – opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

VIII – cooperar com os demais órgãos universitários;

IX – determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem como os turnos das novas turmas;

X – fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas; e

XI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 12 – São Órgãos Executivos:

I – a Reitoria;

II – os órgãos da Administração Executiva;

III – os órgãos suplementares;

IV – os Centros Universitários;

V – as Unidades Universitárias;

VI – os Departamentos; e

VII – as Coordenação de Cursos.

### SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 13 – A Reitoria, órgão central executivo dirigido pelo Reitor, terá estrutura própria, constituída basicamente de Pró-Reitorias, de Gabinete e Assessorias, com atribuições estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 14 – O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos e o auxiliará em caráter permanente.

§ 1º - O Reitor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições, que serão desempenhadas pelo Vice-Reitor.

§ 2º - O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário, de acordo com lista pela mesma aprovada, atualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de Ensino Superior na Universidade.

Art. 15 – O Reitor poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos, indicando, no ato respectivo, as atribuições – objeto da delegação – o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

Art. 16 – O Reitor manifestará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação, pelos Conselhos Universitários ou de Ensino e Pesquisa, sua concordância com a “Resolução de conteúdo normativo pela mesma aprovada”.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 17 – Os órgãos da Administração Executiva que se integram, fundamentalmente, nos Departamentos de Serviços Gerais, de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Administração Escolar, de Difusão Cultural e de Assistência Social, terão estrutura própria definida em regimento específico.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo são órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor.

Art. 18 – Os órgãos a que se refere o artigo anterior têm como finalidades típicas as seguintes atividades:

I – o Departamento de Serviços Gerais: de administração de material e dos bens imóveis, bem assim, as de comunicação e transporte;

II – o Departamento de Pessoal: de administração de pessoal;

III – o Departamento de Contabilidade e Finanças: de administração contábil e financeira;

IV – o Departamento de Administração Escolar: de orientação e acompanhamento de execução de atos e normas referentes à administração escolar e acadêmica, bem como as de registro e controle da vida escolar dos alunos;

V – o Departamento de Difusão Cultural: de difusão cultural, proporcionando às comunidades universitárias e programas de cunho cívico, artístico e cultural, com vistas à integração comunitária, bem como estabelecer intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito de sua competência; e

VI – o Departamento de Assistência Social: que busquem o bem-estar da comunidade universitária.

Art. 19 – São atribuições dos Diretores dos órgãos de administração executiva:

I – administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;

- II – elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;
- III – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;
- V – apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades do órgão;
- VI – executar os programas e os planos afetos à área de sua competência; e
- VII – coordenar as atividades dos órgãos que lhes sejam subordinados.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20 – Os órgãos Suplementares terão um Diretor, de livre escolha do Reitor, e Regimento próprio que especificará os assuntos que constituirão suas áreas de competência, bem assim suas estruturas, seus fins e sua integração na Universidade.

Art. 21 – Os Diretores dos Órgãos Suplementares exercerão, em sua área de competência, as atribuições a que se refere o art. 19 deste Regimento Geral.

### SEÇÃO IV DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 22 – Os Centros Universitários – que terão um Diretor, um Vice-Diretor, um Conselho e Regimento próprio – congregarão áreas ou conjunto de áreas afins, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23 – A Direção dos Centros Universitários será exercida pelo Diretor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, designados pelo Reitor, após aprovação de seus nomes pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente.

§ 2º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 3º - O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho do Centro, de acordo com lista pela mesma aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese de empate, do mais antigo no magistério de ensino superior da Universidade.

Art. 24 – São atribuições do Diretor do Centro Universitário:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho do Centro, bem como, no campo de sua competência, a dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

III – solicitar medidas dos órgãos competentes, relacionadas com as atribuições administrativas e disciplinares;

IV – decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo do Centro;

V – resolver, “*ad referendum*” do Conselho do Centro, todas as questões de competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e das normas baixadas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Centro;
- VII – decidir as controvérsias suscitadas na respectiva área;
- VIII – opinar e encaminhar propostas sobre assuntos administrativos, de ensino e pesquisa ou de extensão;
- IX – comunicar ao Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a ocorrência de vaga no Conselho do Centro;
- X – encaminhar ao Conselho Universitário, para aprovação, o Regimento do Centro;
- XI – encaminhar à Administração da Universidade o boletim de freqüência dos servidores diretamente vinculados ao Centro;
- XII – aprovar a escala de férias dos servidores diretamente vinculados ao Centro;
- XIII – decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;
- XIV – representar o Centro em atos e atividades universitárias;
- XV – aplicar as penas, previstas no Estatuto deste Centro Universitário, ao pessoal docente e discente dos cursos que estejam diretamente vinculados; e
- XVI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## SEÇÃO V DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 25 – As Unidades Universitárias – Institutos, Faculdades e Escolas terão um Diretor e um Vice-Diretor, um Colegiado e Regimento próprio.

Art. 26 – Cada Unidade Universitária terá infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 27 – O Regimento da Unidade Universitária, elaborado e aprovado pelo Colegiado, será submetido ao Conselho Universitário.

Art. 28 – A Direção da Unidade Universitária será exercida na forma do seu Regimento.

Art. 29 – O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias serão nomeados, na forma da Lei, entre os indicados em lista sêxtupla, eleita por Colegiado competente.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pela mesma aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 30 – Compete ao Diretor da Unidade:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;
- III – exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ela vinculados;
- IV – decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;
- V – resolver, “*ad referendum*” do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;
- VI – tomar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema departamental;
- VII – encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- VIII – encaminhar, à administração do Centro Universitário, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- IX – aplicar as penas previstas em no Estatuto da Unidade ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;
- X – encaminhar ao Reitor as listas tríplices organizadas pelos Departamentos para nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes;
- XI – comunicar ao Reitor, no prazo de oito (oito) dias a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;
- XII – zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
- XIII – encaminhar, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;
- XIV – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;
- XV – delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XVI – representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;
- XVII – estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;
- XVIII – aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nela lotado;
- XIX - decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e
- XX – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 – Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.



Art. 32 – Os Departamentos exercerão atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 33 – Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 34 – Cada Departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 35 – Os Regimentos dos Departamentos conterão, obrigatoriamente, no que se referem às reuniões dos mesmos, as normas comuns do art. 3º deste Regimento Geral.

Art. 36 – Todos os professores que integram o Departamento terão direito a voz e voto.

Art. 37 – Os Chefes e Subchefes de Departamentos são nomeados pelo Reitor, entre os integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista triplíce, eleita nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente e encaminhado por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

Art. 38 – Compete ao Departamento:

I – ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;

II – definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

III – opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;

IV – elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científicas culturais dominantes do pessoal docente;

V – aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, os encaminhado à Coordenação do Curso e à Direção do Centro;

VI – distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

VII – distribuir os docentes por turno de trabalho atendido às conveniências do ensino;

VIII – supervisionar as atividades de monitoria;

IX – aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

X – aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

XI – apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente,

técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;

XII – propor ao Conselho do Centro Universitário medidas referentes a alteração da estrutura ou composição departamental;

XIII – opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;

XIV – encaminhar ao Centro a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação;

XV – deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

XVI – pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária;

XVII – pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;

XVIII – estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda as suas finalidades;

XIX – propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso;

XX – indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental; e

XXI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 39 – Compete ao Chefe do Departamento:

I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III – resolver “*ad referendum*” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

IV – diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda às suas necessidades;

V – comunicar ao Diretor da Unidade falta e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI – enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;

VII – apresentar, através do Diretor da Unidade, à direção do Centro, relatório semestral das atividades departamentais;

VIII – delegar competência, nos termos da legislação específica;

IX – designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;

X – conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares; e

XI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 40 – Compete ao Subchefe do Departamento:

I – auxiliar o Chefe em caráter permanente;

- II – substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento;

## **SEÇÃO VII DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 41 – A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino.

Art. 42 – O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 43 – O Coordenador do Curso, nomeado pelo Reitor, entre os membros do Colegiado, está subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

§ 1º - A subordinação a que se refere este artigo não exclui os deveres disciplinares vinculados à competência do Diretor da Unidade, onde sejam exercidas as atividades da Coordenação.

§ 2º - A nomeação do Coordenador recairá, dentre os integrantes do Colegiado, em representante do Departamento que corresponda à profissionalização do curso, salvo nas licenciaturas, quando recairá no representante do Departamento de disciplinas básicas que forneça o maior número de créditos.

§ 3º - O Coordenador terá um substituto, designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga.

Art. 44 – Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;

III – estabelecer os horários das atividades do Curso, após o entrosamento com Chefes dos Departamentos interessados e com Diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;

IV – solicitar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias a sua integração no plano didático do curso;

V – decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor do Centro;

VI – solicitar ao Diretor do Centro providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;

VII – propor ao órgão competente da Universidade, através do Diretor do Centro, ouvidos os Diretores das Unidades e Chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;

VIII – decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim dispensas de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor do Centro Universitário respectivo; e  
IX – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## **TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – As atividades da CUE, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum de ensino, da pesquisa e da extensão, para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento funcional.

Parágrafo único – O Centro Universitário estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

### **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

Art. 46 – Serão ministrados no Centro Universitário os seguintes cursos:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – extensão;

IV – habilitação profissional em nível de 2º grau; e

V – outros que atendam aos objetivos culturais da comunidade.

Parágrafo único – Os Cursos de Pós-Graduação compreenderão os seguintes níveis de formação:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) aperfeiçoamento; especialização; e

d) atualização.

Art. 47 – Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, o Centro Universitário poderá organizar outros para atender às exigências da sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 48 – Os cursos profissionais ministrados pelo Centro Universitário poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes, a fim de corresponderem às exigências do mercado de trabalho.

Art. 49 – O Centro Universitário organizará cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

Art. 50 – Nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas, capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 51 – São aspectos comuns do regime didático dos cursos:

I – matrícula e inscrição por disciplina;

II – apuração de rendimento escolar;

III – sistema de crédito; e

IV – existência de planos, currículos e programas.

### CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 52 – Como função indissociável do ensino, o Centro Universitário incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais, os seguintes:

I – concessão de bolsas especiais, inclusive de iniciação científica;

III – realização de convênios, com organismos nacionais ou estrangeiros, sobre programas de investigação científica;

IV – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V – divulgação dos resultados das pesquisas departamentais e interdepartamentais; e

VI – promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes, de outras instituições.

Art. 53 – O Centro Universitário terá uma programação geral de pesquisa que atenda às suas próprias necessidades e ao desenvolvimento.

Art. 54 – Cada projeto de pesquisa terá, obrigatoriamente, um professor responsável.

### CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 55 – Os cursos, as atividades e os serviços de extensão serão fornecidos à comunidade, sob formas diversas de atendimento, inclusive pareceres ou consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos e participação de matérias científica, técnica, educacional, artística, cultural e assistencial.

### CAPÍTULO V DOS CICLOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 56 – O primeiro ciclo dos cursos de graduação será constituído por conjunto de matérias, disciplinas e outras atividades pedagógicas, obrigatórias e optativas e, eventualmente de caráter fundamental e de preparação.

Art. 57 – O ciclo profissional será constituído por conjunto de matérias e disciplinas, obrigatórias e optativas e, eventualmente eletivas, e por outras atividades previstas para cada curso de graduação, dentro de perspectivas que ofereçam ao aluno, possibilidades de profissionalização, de desenvolvimento cultural e de investigação e pesquisa.

Parágrafo único – Entre as atividades a que se refere o presente artigo podem ser incluídos estágios de natureza variada, conforme o que determinar, a respeito, o Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 58 – O currículo de cada curso abrangerá uma relação de matérias e disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Para cada curso de graduação, o Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará um currículo pleno, que corresponderá a:

- a) matérias e disciplinas de currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação; e
- b) outras matérias e disciplinas, obrigatórias, optativas e eventualmente eletivas.

§ 2º - O controle da integralização curricular será por sistema de crédito.

Art. 59 – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino será elaborado por professor ou grupo de professores, com manifestação do Departamento e aprovação do respectivo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VII DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 60 – O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação, sem ultrapassar o nível de complexidade do 2º grau, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 61 – O Centro Universitário poderá firmar convênio visando à realização do concurso vestibular unificado, em âmbito regional ou nacional.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 62 – A vinculação ao Centro Universitário, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feita através da matrícula, na qual deverão ser atendidas as exigências documentais específicas.

Art. 63 – É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado.

## CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64 – O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, seletivo e classificatório.

Parágrafo único – Poderá ser dispensado à seleção a que se refere este artigo nas transferências:

- a) para cursos com procura inferior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses do Centro Universitário e o mercado regional de trabalho;
- b) mediante convênio; e
- c) previstas em textos superiores.

## CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 65 – A apuração do rendimento escolar far-se-á pela verificação da assiduidade e do aproveitamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO XI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 66 – O Centro Universitário fixará, em calendário escolar, as datas, épocas e prazos de suas atividades.

## CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 67 – Os diplomas e certificados expedidos pelo Centro Universitário, bem assim as apostilas declaratórias neles inseridas, serão registrados em órgão competente.

Art. 68 – A revalidação de diplomas e certificados estrangeiros obedecerá à orientação das normas superiores pertinentes.

## CAPÍTULO XIII DO CATÁLOGO GERAL

Art. 69 – O Catálogo Geral conterà, obrigatoriamente, o regime didático científico e a estrutura básica do Centro Universitário.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 70 – O patrimônio da UFF será constituído por:

- I – Bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo, por efeito da Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e da Lei n.º 3.958, de 13 de setembro de 1961;
- II – Bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doações ou legados; e
- III – Bens e direitos que adquirir.

Art. 71 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:  
I – dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União;  
II – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos por órgãos da União;  
III – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Estado ou Município, ou por órgãos públicos estaduais ou municipais;  
IV – doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;  
V – receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais de retribuição de atividades remuneradas e bens de produção, de taxas e emolumentos, de alienação de bens móveis e imóveis e de rendas eventuais; e  
VI – empréstimos ou financiamentos que lhe sejam concedidos.

Art. 72 – O projeto de orçamento da Universidade será enviado pelo Reitor aos Conselhos de Curadores e Universitário, para o pronunciamento e aprovação, respectivamente.

Art. 73 – Os créditos adicionais serão aprovados pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 74 – A movimentação de valores far-se-á através de conta bancária, admitindo-se casos excepcionais de recebimentos e pagamentos em espécie como determina a legislação vigente.

Art. 75 – Os responsáveis por movimentação de valores deverão comprová-la da forma que os atos normativos da Reitoria o determinar, previstas condições que evitem a permanência de valores ou documentos que os representam por prazo superior ao exigido pela mesma movimentação.

Art. 76 – Deverá centralizar-se na Reitoria todo o registro contábil, bem assim o cadastro patrimonial.

Art. 77 – Serão aplicadas pelos órgãos que tenham gerência administrativa as prescrições deste título.

## **TÍTULO V DO PESSOAL**

Art. 78 – O pessoal da CUE, que se classifica em docente, técnico e administrativo, será distribuído nas seguintes categorias:

- I – ocupantes de cargos públicos investidos na forma da lei; e
- II – contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE**

Art. 79 – O corpo docente da UFF será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério.

§ 1º - Entende-se por atividades de magistério:

- a) as pertinentes ao ensino e à pesquisa, que visem a produção, ampliação e transmissão de saber;



b) as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e  
c) as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - São membros do corpo docente da CUE:

a) os integrantes da carreira do magistério superior;  
b) os integrantes da carreira do magistério de 1º e 2º graus; e  
c) os professores visitantes.

Art. 80 – As lotações do pessoal docente das carreiras do magistério superior e do magistério do 1º e 2º graus são constituídas pelos números de cargos e empregos de professores dessas carreiras, necessários ao pleno atendimento das respectivas atividades de magistério do Centro Universitário.

Parágrafo único – A distribuição quantitativa dos cargos e empregos da lotação aprovada, pelas diferentes classes, ajustar-se-á, automaticamente, às exigências de progressão funcional.

Art. 81 – A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério se regerá pelos textos pertinentes.

Art. 82 – A jornada de trabalho correspondente ao regime a que estiver vinculado o docente destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento ou pelo órgão em que o docente tenha exercício.

Art. 83 – O Conselho de Ensino e Pesquisa disciplinará a aplicação de critérios para:

I – atribuição e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;  
II – fixação da carga didática semanal média por docente; e  
III – acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 84 – Aplicam-se ao pessoal docente, ainda quando contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições legais especificadas referentes ao magistério e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e da Legislação do Trabalho.

## SEÇÃO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 85 – A carreira do magistério superior será integrada pelas seguintes classes:

I – Professor Titular;  
II – Professor Adjunto;  
III – Professor Assistente; e  
IV – Professor Auxiliar.

Art. 86 – A admissão nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á por meio de habilitação em concurso público de títulos e provas.

Parágrafo único – Será admitido o ingresso na classe de Professor Adjunto, mediante seleção por títulos, para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, exigindo-se dos candidatos o grau de doutor ou o título de livre-docente.

Art. 87 – As normas para realização dos concursos públicos para ingresso nas classes da Carreira de Magistério Superior serão traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e obedecerão, além de outros, aos seguintes princípios básicos:

- I – convocação mediante edital divulgado em órgão da imprensa oficial;
- II – prova didática e escrita;
- III – julgamento de títulos, mediante critérios preestabelecidos;
- IV – comissões examinadoras previamente constituídas;
- V – homologação dos resultados finais através de resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa; e
- VI – publicação em órgão da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória decrescente.

§ 1º - Para inscrição nos concursos públicos para admissão nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto serão exigidos, no mínimo, os títulos de graduação em curso superior, mestre e doutor ou livre-docente, respectivamente.

§ 2º - Para os fins da capacitação a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados os títulos obtidos em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação. Ou reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que digam respeito a áreas de conhecimento correspondente ou afim àquela em que venha ser exercida a atividade de magistério.

§ 3º - Poderão inscrever-se em concurso público para a Classe de Professor Titular, o ocupante de cargo ou emprego de Professor Adjunto em instituição federal ou autárquica de ensino superior, bem como pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 4º - O notório saber a que se refere o parágrafo anterior será reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa mediante manifestação favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços), de seus integrantes, através de escrutínio secreto, e após pronunciamento do Departamento, na forma do artigo 38, item III deste Regimento.

Art. 88 - O pessoal docente integrante da carreira de magistério superior será distribuído pelos Departamentos, mediante ato do Reitor, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 89 – O integrante da carreira de magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II – de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; e
- III – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único – Sem prejuízo dos encargos de magistério será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada a difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos; e
- c) participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

Art. 90 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD vinculada diretamente ao Reitor, é incumbida de executar a política de pessoal do magistério superior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## SEÇÃO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 91 – A carreira do magistério de 1º e 2º graus será integrada por classes, na forma da legislação pertinente.

Art. 92 – A admissão de pessoal nas classes da carreira de magistério do 1º e 2º graus far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes a essas classes, ou através da progressão funcional.

Art. 93 – As normas para a realização dos concursos públicos, para ingresso nas classes da carreira do magistério de 1º e 2º graus, serão traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e obedecerão, além de outros, aos princípios básicos referentes aos concursos para ingresso na carreira do magistério superior.

Parágrafo único – O notório saber, exigidos pelas normas vigentes, para a inscrição nos concursos públicos para a classe de Professor Titular da carreira do magistério de 1º e 2º graus será reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, mediante manifestação favorável de, pelos menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, através de escrutínio secreto.

Art. 94 – O integrante da carreira de magistério de 1º e 2º graus ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 20 (vinte) horas semanais; e

II – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O regime de 40 (quarenta) horas semanais será utilizado para atender ao crescimento das atividades de magistério decorrente do aumento das matrículas ou da introdução de novos cursos, bem como assegurar a manutenção da capacidade didática.

Art. 95 – A Comissão Permanente do Magistério (COPEM) terá a atribuição de assessorar o Reitor e o Conselho de Ensino e Pesquisa no acompanhamento e na avaliação das atividades dos docentes do 1º e 2º graus e na alteração dos seus regimes de trabalho.

Parágrafo único – A COPEM, vinculada diretamente só Reitor e por ele designada, obedecidos os dispositivos superiores aplicáveis, exercerá suas atribuições de acordo com as normas traçadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa..

### SEÇÃO III DO PESSOAL DOCENTE NÃO INTEGRANTE DA CARREIRA

Art. 96 – Para atendimento a programa especial de ensino e pesquisa poderá haver contratação de professor visitante para o magistério superior e de professor temporário para o magistério de 1º e 2º graus, no regime da legislação trabalhista, pelo prazo máximo de dois anos, vedada a renovação de contrato.

§ 1º - O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, e terá retribuição fixada à vista de sua qualificação e experiência.

§ 2º - O professor temporário será contratado para suprir ausência decorrente de afastamento de docente ou para atender a necessidades emergenciais do ensino, e terá sua retribuição fixada em correspondência com o número de horas-aulas ministradas, obedecidos os limites da lotação.

### SEÇÃO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 97 – Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa; e
- III – para comparecer a congresso ou reunião relacionada com sua atividade de magistério.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino e Pesquisa especificará as condições e normas a que devem obedecer aos afastamentos previstos neste artigo.

### CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 98 – O pessoal técnico e administrativo desempenhará atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme legislação específica.

Art. 99 – Aplica-se ao pessoal técnico e administrativo o Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, salvo em relação ao regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

### TÍTULO VI CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 100 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 101 – Aos alunos que comprovem insuficiência de recursos serão oferecidas bolsas, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 102 – Admite-se a concessão de bolsas restituíveis, mediante planos de financiamento, sob os auspícios de entidades financeiras de comprovada idoneidade– e dentro das possibilidades da própria Universidade – em bases condizentes com as previsões dos futuros recursos dos beneficiários.

Art. 103 – A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes ou pelo Diretório Acadêmico correspondente, conforme o caso.

Art. 104 – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação organizar-se-ão em:

I – Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário; e

II – Diretórios Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

Parágrafo único – Os alunos matriculados em cursos de Graduação ministrados fora da sede da Universidade organizar-se-ão em Diretório de âmbito local.

Art. 105 – São indicáveis para representação estudantil nos colegiados e elegíveis para o Diretório Central dos Estudantes e Acadêmicos, os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

I – matrícula regular; e

II – inscrição em, pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único – O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato.

Art. 106 – Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre suas constituições, finalidades, processo eleitoral e escolha de seus diretores, direitos e deveres de seus associados, bem assim sobre a tomada de contas de suas diretorias.

## CAPÍTULO II DAS MONITORIAS

Art. 107 – As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação que apresentem rendimento escolar satisfatório, conforme comprovarem mediante prova de seleção, obedecida a legislação específica.

Parágrafo único – As funções a que se refere este artigo serão preenchidas, com a obediência da ordem classificatória dos candidatos, de acordo com as vagas oferecidas.

Art. 108 – O Conselho de Ensino e Pesquisa regulamentará o exercício das atividades de monitoria.

## **TÍTULO VII DOS ESTÁGIOS**

Art. 109 – As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, serão de dois tipos:

- I – de aprimoramento discente, e
- II – de adestramento profissional.

Art. 110 – Os estágios de aprimoramento discente, curriculares ou não, destinam-se aos alunos do Centro Universitário, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, e poderão ser realizados no próprio Centro Universitário, ou empresas, mediante convênio.

Art. 111 – Os estágios de adestramento profissional destinam-se a pessoas que pretendam aprimorar, sem vínculo empregatício, a sua formação profissional, em setores do Centro Universitário ou em Estado Home Office.

Art. 112 – O exercício das atividades de estágio será regulamentado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 113 – São sanções disciplinares:

I – Quanto ao pessoal docente, técnico e administrativo:

- a) repreensão;
- b) suspensão; e
- c) demissão ou dispensa.

II – Quanto ao pessoal discente:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

§ 1º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas pelos respectivos Chefes de Departamento, ou pelo Diretor da Unidade, ou pelo Diretor do Centro Universitário, de acordo com as respectivas áreas de jurisdição.

§ 2º - As penas de demissão ou dispensa, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor e dependerão de aprovação do plenário do Departamento a que esteja vinculado o docente, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e assegurados os direitos de defesa e de recurso.

§ 3º - Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão ou suspensão, esta se não exceder de 30 (trinta) dias, serão aplicadas pelo Reitor, pelos Diretores das Unidades Universitárias, dos Órgãos da Administração Executiva e dos Órgãos Suplementares, de acordo com as respectivas lotações, sendo, porém, as penalidades de destituição de função e demissão ou dispensa, aplicadas pelo Reitor.

Art. 114 – Na aplicação das sanções disciplinares, será considerado o seguinte:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as conseqüências que dela advierem para o ensino ou para a administração; e

III – os antecedentes do punido.

§ 1º - A pena da advertência será oral e reservada, e as demais, mediante ato devidamente fundamentado.

§ 2º - A pena de demissão ou dispensa referentes ao pessoal docente e as de suspensão ou desligamento de pessoal discente serão precedidas de inquérito administrativo, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - Serão aplicadas, no inquérito a que se refere o parágrafo anterior, as regras pertinentes a processo administrativo de legislação específica.

Art. 115 – O Reitor e os Diretores dos Centros Universitários e das Unidades Universitárias, se tiverem ciência, no campo de suas competências, de fatores irregulares praticados por integrantes do corpo discente, que possam importar na aplicação das penas de suspensão ou desligamento, promoverão apuração, através de sindicância, assegurando-se aos indicados amplos defesa.

§ 1º - A sindicância será efetuada por Comissão Especial, designada mediante ato específico, por uma das autoridades referidas neste artigo, integrada, obrigatoriamente, por um integrante do Corpo Discente e presidida por um Professor, a qual procederá a todas as diligências que julgar convenientes.

§ 2º - O prazo para a sindicância será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, pela autoridade que a tiver determinado, à vista de justificação por escrito da Comissão.

Art. 116 – Ultimada a sindicância, a Comissão proporá à autoridade que a designou:

I – a abertura de processo administrativo, apresentando, nesta hipótese, denúncia com exposição dos fatos e capitulação do indiciado; e ou

II – o arquivamento dos autos referentes às investigações preliminares procedidas.

Parágrafo único – O arquivamento a que se refere o artigo não importará em proibição para a realização de nova sindicância na hipótese da ciência, pela autoridade de novos fatos.

Art. 117 – Manifestando-se a autoridade competente, no sentido da abertura do processo administrativo, a Comissão já designada mandará citar os indiciados, com o envio de cópias da denúncia referida no artigo 115, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias a contar-se da audiência, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

Parágrafo único – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 118 – Na fase de sindicância e do processo, os indiciados terão direito à vista dos autos e de acompanhar todos os atos e diligências, pessoalmente ou

por intermédio de advogado, devidamente constituído. Caso não sejam encontrados, será designado pela comissão, defensor para os revéis.

Art. 119 – A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar-se da realização da última prova e diligência, elaborará razões, pedindo a absolvição ou condenação dos indiciados; a estes em igual prazo, prorrogável em dobro, se existirem dois ou mais indiciados, apresentarão suas razões finais de defesa.

Art. 120 – Após a defesa, a Comissão remeterá o processo à autoridade competente, que proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – É da competência exclusiva do Reitor a aplicação das penas de desligamento e de suspensão por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 121 – Das penas aplicadas pelos Diretores das Unidades e dos Centros Universitários e pelo Reitor, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar-se da intimação dos indiciados, de sua condenação, respectivamente para o Colegiado da Unidade, Conselho do Centro e Conselho Universitário.

## **TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES**

Art. 122 – As eleições para escolha de representantes da Comunidade Universitária e do Corpo Docente, ou das Diretorias dos Órgãos de representação estudantil e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos serão realizadas no horário normal das atividades universitárias e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência dos seguintes requisitos:

I – registro prévio e autorização expressa dos candidatos;

II – garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;

III – identificação dos eleitores;

IV – apuração imediata após o término da votação;

V – maioria de voto para proclamação dos eleitos;

VI – homologação do resultado final da eleição pelo Conselho Universitário; e

VII – aplicação subsidiária e supletiva do Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único – O acompanhamento de todo o processo eleitoral, no caso de eleições para a escolha de Diretoria dos órgãos de representação estudantil, caberá a uma Comissão constituída de dois estudantes e um docente, que exercerá sua presidência.

## **TÍTULO X DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 123 – A Universidade poderá atribuir mediante decisão por votação secreta de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário, da qual participem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus integrantes, os títulos:

I – de Professor “Emérito”, os seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

II – de Professor “*Honoris Causa*”, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços; e



III – de Doutor “*Honoris Causa*”, destinado à personalidade que se tenha distinguido, pelo saber ou destaque na sua atuação profissional, cultural ou científica.

Parágrafo único – A proposta da concessão dos títulos a que se refere este artigo será instruída como o “*curriculum vitae*” do homenageado.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 124 – Poderão ser criados, mediante resolução do Conselho Universitário, órgãos setoriais, com gerência administrativa e competência para prestar serviços assistenciais e profissionais, bem assim para exercer atividades comerciais, cujos diretores exercerão, na respectiva área, as atribuições a que se refere o art. 19 deste Regimento Geral.

Parágrafo único – A resolução que criar órgãos com as características deste artigo estabelecerá sua vinculação na estrutura universitária.

Art. 125 – Na hipótese de vaga ou impedimento dos presidentes dos Conselhos Superiores, dos Diretores dos Centros Universitários e de Unidades, dos Coordenadores de Cursos e dos Chefes de Departamentos, bem assim de seus substitutos imediatos, passarão automaticamente a se desincumbir das atribuições daquelas investiduras o mais antigo integrante do respectivo Colegiado e, no Departamento, o mais antigo Professor nele lotado.

Art. 126 – As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por resoluções dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, conforme as respectivas competências.

Art. 127 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 128 – Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em Parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.